



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4909—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>2</b>
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> .....	<b>7</b>
<b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b> .....	<b>9</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>33</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>33</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>37</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>38</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Pautas**

**PAUTA JUDICIAL**

**3ª SESSÃO JUDICIAL VIRTUAL**

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/2020, deste Tribunal de Justiça, bem como, **Resolução nº 13/2020 de 22 de junho de 2020**. Serão julgados na **3ª Sessão Judicial Virtual**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas -TO, com data de início no **dia 04 de março de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas** e de encerramento no **dia 10 de março de 2021, quarta-feira, às 24 horas**, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados. **Os advogados, partes ou representantes judiciais, membros do Ministério Público e demais Entidades** deverão, quanto a **SUSTENTAÇÃO ORAL**, observar o disposto na **Resolução nº 13/2020** alterada pela **Resolução nº 40/2020**, especificamente quanto ao encaminhamento do número de celular com whatsapp ou e-mail, para comunicação do link de acesso à sala de vídeo conferência para realização da Sustentação Oral.

**1 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000257-71.2018.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

**ADVOGADO:** ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO (OAB TO06051B).

**AGRAVADA:** JOSEFA COELHO FRANCO DA SILVA.

**DEFENSORA PÚBLICA:** ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE**.

**2 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007625-14.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.

**AGRAVANTE:** BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADOS:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341).

**AGRAVADO:** JAIR LUIZ FERREIRA.

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE**.

**3 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000029-62.2019.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.

**AGRAVANTE:** BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADOS:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A).

**AGRAVADO:** MARIA MAGDALENA MOREIRA.

**ADVOGADOS:** IRINEU DERLI LANGARO (OAB TO001252), RICARDO GIOVANNI CARLIN (OAB TO002407).

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE**.

**4 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007581-49.2017.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS.

**AGRAVANTE:** BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).

**AGRAVADO:** CRISTINA MARIA DE MELLO ALVARES.

**ADVOGADOS:** DENISE MARTINS SUCENA PIRES (OAB TO001609), RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB TO006609),

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO01334A), CANDIDA DETTENBORN (OAB TO004890).

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE**.

**5 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007691-77.2019.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS.

**AGRAVANTE:** M.C.M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

**ADVOGADOS:** CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES (OAB TO003933), ANDREI DE BRITTO RODRIGUES (OAB TO009892).

**AGRAVADO:** LAR ENGENHARIA LTDA-ME.  
**ADVOGADO:** SERGIO FONTANA (OAB TO000701).  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**6 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011911-89.2017.8.27.0000/TO.**  
**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.  
**AGRAVANTE:** E SOARES E VANDERLEY LTDA.  
**ADVOGADO:** MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO06517B).  
**AGRAVADO:** BANCO DO BRASIL S/A.  
**ADVOGADOS:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757).  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**7 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016569-59.2017.8.27.0000/TO.**  
**ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.  
**AGRAVANTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A..  
**ADVOGADO:** ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO (OAB RJ108708).  
**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**8 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019213-09.2016.8.27.0000/TO.**  
**ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CIVEL DE PEIXE.  
**AGRAVANTE:** JOÃO BATISTA MANOEL DA SILVA.  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA (OAB TO000476).  
**AGRAVADO:** MARISTELA APARECIDA DA MOTTA.  
**ADVOGADO:** JANEILMA DOS SANTOS LUZ (OAB TO003822).  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025250-81.2018.8.27.0000/TO.**  
**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
**EMBARGANTE:** BANCO DO BRASIL S/A.  
**ADVOGADOS:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757).  
**EMBARGADO:** VALTER ALVES FERREIRA.  
**ADVOGADO:** HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO002079).  
**INTERESSADOS:** LIDUVINA FERREIRA ALVES, ANTONIO ALVES FILHO.  
**PARTE SEM REPRESENTANTE**  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**10 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025734-62.2019.8.27.0000/TO**  
**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.  
**AGRAVANTE:** BANCO DO BRASIL S/A.  
**ADVOGADO:** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).  
**AGRAVADO:** ANTENOR RODRIGUES DUARTE.  
**ADVOGADO:** ALTAMIRO ALVES MOREIRA (OAB GO006172).  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**11 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005208-88.2020.8.27.2700/TO.**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**AGRAVANTE:** LUCIANO ALVES VIEIRA.  
**ADVOGADOS:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).  
**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROCURADOR DO ESTADO:** GUSTAVO CAMPOS ABREU.  
**RELATOR:** JUIZ **ADOLFO AMARO MENDES.**

**12 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0015805-19.2020.8.27.2700/TO.**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**SUSCITANTE:** DESEMBARGADOR EURIPEDES LAMOUNIER.  
**SUSCITADO:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**PROCURADO DE JUSTIÇA:** MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
**RELATOR:** JUIZ **ADOLFO AMARO MENDES.**

**13 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Mandado de Segurança Cível Nº 0005918-11.2020.8.27.2700/TO****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR ESTADO:** GUSTAVO CAMPOS ABREU.**EMBARGADO:** JOMARA MACHADO PEREIRA.**ADVOGADO:** MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO006353).**RELATOR:** JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.**14 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0005523-05.2019.8.27.0000/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA-PREFEITO DE DIANÓPOLIS-TO.**ADVOGADOS:** ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY (OAB TO006334), MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS (OAB TO007834).**REQUERIDO:** CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS.**ADVOGADOS:** FERNANDO REZENDE DE CARVALHO (OAB TO001320), RICARDO HAAG (OAB TO004143), ADRIANO BUCAR VASCONCELOS (OAB TO002438).**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI**RELATOR:** JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.**15 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0003165-81.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** MOISES NOGUEIRA AVELINO-PREFEITO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**ADVOGADO:** GILBERTO SOUSA LUCENA (OAB TO001186).**REQUERIDO:** CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI**RELATOR:** JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.**16 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0013317-91.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**SUSCITANTE:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (GABINETE DES. AMADO CILTON)**SUSCITADO:** DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** JOÃO RODRIGUES FILHO.**RELATOR:** JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.**18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005321-42.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** GUSTAVO CAMPOS ABREU.**EMBARGADO:** ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DO BICO DO PAPAGAIO – ASPRA BICO.**ADVOGADO:** MAGDIARA MADEIRA FEITOSA DE ANCHIETA (OAB MA020305).**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.**19 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0014582-31.2020.8.27.2700/TO****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**IMPETRANTE:** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSOETO.**ADVOGADOS:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).**IMPETRADOS:** SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.**20 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0009730-47.2019.8.27.0000/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO:** GILIARDE GONCALVES DE ALMEIDA.

**ADVOGADOS:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156), ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063).

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**

**21 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0004921-28.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** AESBE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO.

**ADVOGADOS:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282), BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170).

**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS.

**PROCURADORA MUNICIPAL:** MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE.

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMAS.

**PROCURADOR DA CÂMARA DE VEREADORES:** EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB TO006469).

**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**

**22 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029168-93.2018.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**APELANTE:** CURTUME ZEBLUE LTDA.

**ADVOGADO:** ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB TO05160B).

**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**

**23 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0009002-06.2019.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO:** GEREMIAS PIRES GALVAO.

**ADVOGADOS:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156), GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B).

**RELATOR:** DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.**

**24 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0013903-31.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE:** JOCIRLEY DE OLIVEIRA.

**ADVOGADO:** RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB TO005365).

**IMPETRADO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATOR:** JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**

**25 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO-PETIÇÃO CÍVEL Nº 0013817-46.2019.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE:** MANOEL ANTONIO BENTO SOBREIRA NETO.

**ADVOGADO:** DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO04836A).

**EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**RELATOR:** JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.**

**26 REVISÃO CRIMINAL Nº 0012494-20.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** NELCIVAN COSTA FEITOSA.

**ADVOGADOS:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225), MARIA PAULA DANTAS (OAB TO009649).

**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

**RELATORA:** JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO).

**REVISOR:** JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (EM SUBSTITUIÇÃO À DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL).

**27 INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0015867-59.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** WELDA LUIZA BARROS.

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).

**REQUERIDO:** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.

PARTE SEM REPRESENTANTE

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** ABEL ANDRADE JUNIOR.

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

**28 REVISÃO CRIMINAL Nº 0011837-78.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** WEVERTON SOARES DA SILVA LOPES.

**ADVOGADOS:** LEANDRO COUTO CARVALHO (OAB TO010389), LEONARDO ALVES MACHADO (OAB TO010387),

MARCELO DE MELO FERNANDES (OAB TO010401).

**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR:** MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

**RELATOR:** JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

**REVISOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

**29 REVISÃO CRIMINAL Nº 0013680-78.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** CASCIANO BARBOSA DE SOUSA.

**ADVOGADOS:** DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS (OAB TO007586), JOSÉ MARCELINO SOBRINHO (OAB TO00524B).

**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** JOÃO RODRIGUES FILHO.

**RELATOR:** JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

**REVISOR:** DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**30 REVISÃO CRIMINAL Nº 0010240-74.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** ARGEL FERREIRA MADUREIRA.

**ADVOGADA:** SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA (OAB TO006480).

**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROMOTORA DE JUSTIÇA:** JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR:** JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**REVISOR:** DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 24 de fevereiro de 2021.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PAUTA ADMINISTRATIVA**

**3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA VIRTUAL**

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/2020, deste Tribunal de Justiça. Serão julgados na **3ª Sessão Administrativa Virtual**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, **nos termos da Resolução nº 13/2020 de 22 de junho de 2020**, com data de início no **dia 04 de março de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas**, e data de encerramento no **dia 10 de março de 2021, quarta-feira, às 24 horas**, ou nas sessões virtuais posteriores, o feito abaixo relacionado.

**17 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0015179-97.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECORRENTE:** JANIVALDO RIBEIRO NUNES.

**RECORRIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 24 de fevereiro de 2021.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005692-11.2018.8.27.2721/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

REQUERIDO: DIDÁCIO PEREIRA DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTROLE DE CIRCULAÇÃO IRREGULAR DE SEMOVENTES EM AMBIENTE URBANO. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. Verificada a circulação de animais no perímetro urbano do Município de Guarái-TO, que desencadeia perigo à saúde, higiene e segurança da população local, justifica-se, com amparo no poder de polícia e dever constitucional de garantia da ordem pública e segurança das pessoas e patrimônio, a imposição de fiscalização e retirada dos animais em situação irregular, sob pena de multa diária e bloqueio pecuniário.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária, mantendo inalterada a sentença de origem que compeliu a parte demandada, no prazo de 30 dias contados da sentença, a promover efetiva fiscalização no perímetro urbano do município de Guarái-TO, em especial no Setor Alvorada, objetivando a retirada de animais em situação irregular, bem como determinou a implementação de medidas relativas ao cumprimento do dever urbano de conscientização e fiscalização, sob pena de multa diária e bloqueio pecuniário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011089-46.2020.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0014196-80.2020.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: NAUILHO JUNIOR GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: JOÃO HEITOR FELIX GONÇALVES E LORENA FELIX PIRES

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA COM A GENITORA. MANUTENÇÃO. PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DA GUARDA POR PARTE DO GENITOR. PRUDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AGUARDAR A DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Os elementos probatórios constantes do instrumento não permitem que se tenha uma clara ideia acerca das reais circunstâncias do caso, o que recomenda redobrada cautela na apreciação liminar do pleito, que envolve a guarda de criança com pouco mais de um ano de idade, é imperioso aguardar a dilação probatória, com a manifestação da genitora do agravado. Porquanto a ampliação de guarda reclama a máxima prudência, por ser fato em si mesmo traumático, diante da prevalência do melhor interesse da criança.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, para manter inalterada a decisão recorrida, que regulamentou as visitas provisoriamente aos finais de semana alternados, podendo o pai pegar o menor aos sábados e domingos às 08 horas, devendo devolvê-lo no mesmo dia às 18 horas e também no dia dos pais, respeitado sempre o período destinado à amamentação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004586-25.2019.8.27.2706/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

PROCURADOR(A): THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

APELANTE: ADRIANE BARBOSA DA LUZ (AUTOR)  
ADVOGADO: MARCIO NUNES (OAB TO007805)  
APELANTE: ANDREIA BARBOSA DA LUZ (AUTOR)  
ADVOGADO: MARCIO NUNES (OAB TO007805)  
APELANTE: BRENO HENRIQUE AIRES LUZ SODRÉ (AUTOR)  
ADVOGADO: MARCIO NUNES (OAB TO007805)  
APELANTE: BRUNO BRASIL AIRES LUZ SODRE (AUTOR)  
ADVOGADO: MARCIO NUNES (OAB TO007805)  
APELANTE: WHEYDS SYMONE PINHEIRO (AUTOR)  
ADVOGADO: MARCIO NUNES (OAB TO007805)  
APELADO: ESPÓLIO DE ANTONIO AIRES DA LUZ (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM AUTOS DIVERSOS E ANTECEDENTES. PERDA DO OBJETO. PRINCÍPIO DE CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA PARTE REQUERENTE. 1.1 No caso de abertura dúplice de inventário, prevalece aquele que foi distribuído em primeiro lugar, devendo-se prosseguir nos Autos do primeiro inventário, extinguindo-se o segundo. 1.2 De acordo com o princípio da causalidade, aquele que der causa ao ajuizamento da ação é o responsável pelo pagamento dos ônus processuais, ainda que tenha ocorrido a perda superveniente do processo. 1.3 Extinto o feito por fato superveniente ao ajuizamento (homologação de acordo em inventário diverso e antecedente), os ônus sucumbenciais (despesas processuais) devem ser suportados pela parte que deu causa ao processo, devendo-se excetuar tão somente a condenação em honorários advocatícios, quando verificada a ausência de parte ré.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à Apelação, apenas para decotar o pagamento de honorários da condenação, mantendo nos demais termos a Sentença que julgou extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC, em razão da falta de interesse de agir, decorrente da perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento das despesas processuais, por terem dado causa ao processo, cuja exigibilidade permanece suspensa, por estes litigarem sob o pálio da gratuidade da justiça, sem majoração de honorários recursais, ante o decote de tal verba na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001042-98.2011.8.27.2713/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5001042-98.2011.8.27.2713/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (AUTOR)  
ADVOGADO: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)  
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES PG6546001  
APELADO: ESTADO DE SÃO PAULO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REVOGADA NO 1º GRAU COM PRÉVIA OITIVA DA PARTE INTERESSADA. DETERMINADO O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. NÃO CUMPRIMENTO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADVOGADO. CONTRACHEQUE. RENDA MENSAL EXPRESSIVA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A assistência judiciária gratuita deve ser concedida à parte que, além de se valer da presunção de necessidade a que se refere o art. 99, § 3º, do CPC/15, comprova a hipossuficiência financeira por meio de documentos que indiquem a impossibilidade de custear o processo sem prejuízo de sua subsistência. 2. No que diz respeito a revogação da gratuidade de justiça, o Juiz de origem previamente determinou a intimação do apelante, em conformidade ao comando normativo insculpido no art. 8º, da Lei nº 1.060/1950, a fim de que este juntasse aos autos elementos que justificassem a manutenção do benefício, todavia, o apelante não obteve êxito em comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de não conseguir arcar com as despesas processuais. 3. Acerca do argumento do apelante, que a sentença recorrida foi proferida antes mesmo da decisão de mérito do Agravo de Instrumento nº 0005620-19.2020.8.27.2700, constata-se que o pedido de tutela antecipada recursal feito pelo ora apelante, para que fosse reformada a decisão que revogou os benefícios da justiça gratuita restou indeferido. 4. Agiu corretamente o Juiz singular ao proferir sentença para extinguir o feito, visto que revogada a gratuidade anteriormente concedida, a parte apelante foi devidamente intimada para recolher as despesas processuais, entretanto não atendeu ao comando judicial. 5. Apelo conhecido e improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a sentença primeva por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de fevereiro de 2021.



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011414-07.2020.8.27.2737/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
 APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AUTOR)  
 ADVOGADO: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB SP235738)  
 APELADO: BIONOR PINTO XAVIER (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES DENTRO DO PRAZO LEGAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. A ausência de recolhimento das custas iniciais e/ou complementares acarreta o cancelamento da distribuição, se a parte se mantém inerte, após a concessão de oportunidade para saneamento da falta. Inteligência do art. 290 do CPC/2015. 2. No caso dos autos, infere-se que um dia antes do prazo final para o pagamento das custas complementares, o Magistrado primevo proferiu sentença determinando o cancelamento da distribuição, razão pela qual se mostra precipitada a extinção prematura do feito, notadamente porque o autor, ora recorrente, peticionou informando ter complementado o preparo do feito dentro do prazo assinalado. 3. Recurso a que se dá provimento para cassar a sentença recorrida e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para regular processamento do feito.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para fins de regular processamento do feito. Sem majoração dos honorários de sucumbência, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram: Exmo. Sr. Juiz Convocado Adolfo Amaro Mendes. Exmo. Sr. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Exma. Sra. Desa. Ângela Maria Ribeiro Prudente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 10 de fevereiro de 2021.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimações de acórdãos****Conflito de Jurisdição Nº 0001123-25.2021.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003493-47.2017.8.27.2722/TO

SUSCITANTE: 1º Vara Criminal de Gurupi

SUSCITADO: Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Gurupi

DESPACHO

Trata-se de **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** suscitado pelo **JUÍZO DA 1º VARA CRIMINAL DE GURUPI** nos autos do Inquérito Policial Nº. **0003493-47.2017.8.27.2722** tendo como suscitado o **JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI**.

Inicialmente, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno deste Egrégio Sodalício, **DESIGNO**, em caráter provisório, o **JUÍZO SUSCITANTE - JUÍZO DA 1º VARA CRIMINAL DE GURUPI**, PARA RESOLVER EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES. **Cientifique-se o referido Juízo.**

Notifiquem-se as autoridades envolvidas, a fim de que prestem as informações que entenderem pertinentes, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 140 do RITJTO).

Em seguida, observando a determinação inserta no artigo 142 do aludido instrumento normativo, **OUÇA-SE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

Após volvam-me imediatamente conclusos para análise.

**Conflito de Jurisdição Nº 0009272-44.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA: Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

SUSCITANTE: Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe

SUSCITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Peixe

SUSCITADO: Juízo da 1ª Vara Criminal de Gurupi

SUSCITADO: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Gurupi

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA:** CONFLITO DE JURISDIÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DENÚNCIA. FATOS CONSUMADOS EM APENAS UMA COMARCA. REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA. TEORIA DO RESULTADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Consoante o art. 70 do Código de Processo Penal, a competência para julgamento de qualquer fato tido pela lei penal como típico, será, primeiramente, do juízo da localidade na qual se consumou o crime. É o que se denomina "*teoria do resultado*". 2. Ainda que o crime de tráfico de drogas imputado ao acusado seja de natureza permanente e que a prisão tenha sido determinada com base em mandado de busca e apreensão domiciliar oriundo de Juízo de outra Comarca, não há motivos para modificar a competência daquele local em que o crime foi cometido. **CONFLITO DE JURISDIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.** ACÓRDÃO A Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente CONFLITO DE JURISDIÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para fixar o

Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Peixe (suscitante) como o foro competente para processar e julgar o processo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de dezembro de 2020.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000791-26.2019.827.2701, em que é requerente: PAULA MARTINS BARBOSA e requerido: LÁZARO FONSECA BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.116.881-68, para que este, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros o fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Teolliana Cardoso Gomes, Servidora Judicial digitei e subscrevi.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 00000143220198272704- AÇÃO: INVENTARIO**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguacema/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da Vara Cível, os autos da AÇÃO DE INVENTARIO, sob nº 00000143220198272704, em que SUSI VIEIRA DA SILVA, move em desfavor do espólio do de cujus ANTONIO PEREIRA DA SILVA, por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para que se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC), oferecidas pela inventariante no evento 25

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003281-69.2020.8.27.2706/TO**

**AUTOR: REDE K COMBUSTIVEIS LTDA**

**RÉU: WILSON HELIO DA SILVA MARTINS - REVEL**

**DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 60:** "Passo à organização e saneamento do processo. O requerido não apresentou defesa no prazo fixado no art. 335, inciso I, do CPC/15; tratando-se, portanto, de revelia, na forma do art. 344 do CPC/15. Com a revelia, não há preliminares nem pontos controvertidos a serem analisados e fixados, de modo que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, em conformidade com o art. 355, inciso II, do CPC/15. Por fim, em relação ao pedido do evento 58, obtempero que a intimação do evento 52 fora válida, pois o requerido já havia sido citado anteriormente por AR assinado de mão própria (evento 21). Desse modo, o fato do posterior AR de intimação, expedido para o mesmo endereço, ter sido assinado por terceiro não anula o ato, pois incide o disposto na norma do art. 274, parágrafo único, do CPC/15. Isso posto, DECLARO o feito saneado e organizado. AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório – artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, faça-se conclusão para julgamento. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **JOSÉ RONILDO DA CONCEIÇÃO ALVES**, brasileiro, nascido em 23 de fevereiro de 1992, natural de Patos-PB, filho de Renildo Camilo Alves e Maria Divina da Conceição, atualmente em local incerto ou não sabido, do reconhecimento dos embargos declaratórios, deu provimento que passou a ter a seguinte redação proferida nos autos nº **0024047-80.2019.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, **conheço** os embargos declaratórios opostos no evento 153, e a eles **dou provimento**, a fim de sanar a omissão apontada. Desta forma, a sentença condenatória acostada no evento 132 passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural **CONDENO JOSÉ**

**RONILDO DA CONCEIÇÃO ALVES**, brasileiro, nascido em 23 de fevereiro de 1992, natural de Patos-PB, filho de Renildo Camilo Alves e Maria Divina da Conceição, atualmente preso na CPPA/UTPBG, nas penas do artigo 155, § 1º, § 2º, § 4º, inciso I, e artigo 307, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal. Em razão do concurso material ocorrido entre os crimes de furto (artigo 155, § 1º, § 4º, inciso I, CP) e falsa identidade (artigo 307, CP) a pena final total a ser cumprida pelo réu é de: a) Reclusão: 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e o pagamento de 11 (onze) dias-multa na base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato; b) Detenção: 3 (três) meses de detenção. No mais, a sentença permanece como está. Intimem-se as partes. Araguaína, 7 de agosto de 2020." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 24/02/2021. Eu, Horades da Costa Messias, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

## **2ª vara da fazenda e registros públicos** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Nº 2218437**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUIZ RIBEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 05165989100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024921-65.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.235,16 (SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), representada pela CDA n° C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de citação editalícia formulado pelo exequente. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Saúde que: Intime o exequente acerca da presente decisão; Promova a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e Decorrido o prazo supradelineado, intime a exequente para impulsionar o feito executivo no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Cornelio Coelho de Sousa, Técnico Judiciário, que o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS N. 2209575**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ILÁRIO BORGES DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 27904520168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023446-74.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.042,92 (cinco mil, quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA n° C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, CORNELIO COELHO DE SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei.

## **Central de execuções fiscais** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2225416**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): INOVE GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS - EIRELI - CPF/CNPJ n°: 15084897000156, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007370-38.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.210,40 (seis mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), representada pela CDA n° 20190025948 e 20190025949, datada de 17/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou

no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2224532**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 05316782100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007906-49.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.606,48 (quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20200000593, datada de 20/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2224884**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CAROLINA RODRIGUES NUNES - CPF/CNPJ nº: 971.076.541-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007687-36.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.441,02 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos), representada pela CDA nº 20190029949 e 20190029950, datada de 21/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

### **Às partes e aos advogados**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000334-50.2003.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO CARLOS DE JESUS

RÉU: JOÃO CARLOS DE JESUS - ME

**Ante ao exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais, caso haja. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados (EVENTO 69). Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se** as partes da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II)

apresentado recurso adesivo, intime a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; **Havendo constrição de bens moveis do devedor**, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD **ou, expeça-se ofício** ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, **oficie-se** ao CRI determinando o seu cancelamento, **cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000126-90.2008.8.27.2706/TO)**

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: VANIA BEZERRA ALVES

RÉU: CARLOS ALBERTO XIMENES CARNEIRO DA CUNHA

RÉU: OTICA VERSATIUM LTDA

**Ante ao exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais, caso hajam. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados (EVENTO 59). Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime** as partes da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); e Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; **Havendo constrição de bens moveis do devedor**, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD **ou, expeça-se ofício** ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, **oficie-se** ao CRI determinando o seu cancelamento, **cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.**

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

**Nº dos Autos:** 0017802-19.2020.8.27.2706/TO

**Acusado:** A. da C. R.

**Vítima:** G. S. de A.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica NOTIFICADA: a requerente G. S. DE A., brasileira, em união estável, nascida aos 26/09/1998, CPF nº 047.383.422-74, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO os requerimentos para comparecimento do agressor a programas de recuperação e acompanhamento psicossocial do mesmo, em razão da recomendação de isolamento social como forma de prevenção do vírus Covid-19. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas

medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0002550-39.2021.8.27.2706

**Acusado:** P. DE S. R. J.

**Vítima:** R. S. A.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): REGINA SILVA ALENCAR**, brasileira, natural de São Félix/MA, nascida aos 26/06/1990, filha de Maria de Jesus Batista Alencar e Jeronimo Silva Alencar, CPF nº 035.725.171-76, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Fevereiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0026088-83.2020.8.27.2706

**Acusado:** J. A. DA S.

**Vítima:** L. C. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): J. A. DA S.** brasileiro, aposentado, ensino fundamental incompleto, casado, natural de Pedra Branca/CE, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de Fevereiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS****Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0013309-04.2017.8.27.2706**Acusado:** MARK DA SILVA BATISTA**Vítima:** GARDENES GOMES PEREIRA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** MARK DA SILVA BATISTA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Araguaína-TO, nascido aos 12/03/1982, filho de Joaquim Alves Batista e Maria de Jesus Batista da Silva, portador do RG n.º 745446, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão formulada na denúncia para ABSOLVER MARK DA SILVA BATISTA..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de Outubro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS****Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0002006-22.2019.8.27.2706**Acusado:** ROBERLANI RODRIGUES LIMA**Vítima:** BEATRIZ SOUSA PIMENTEL BATISTA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** ROBERLANI RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 16/03/1987, natural de Araguaína-TO, filho de Severino Lima e Robertina Rodrigues da Silva, portador do RG n.º. 839.546 SSP-TO e CPF n.º. 018.119.391-47, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia ROBERLANI RODRIGUES LIMA como incurso nas sanções do artigo 129, § 9.º c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Fevereiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal**Nº dos Autos:** 0027841-75.2020.8.27.2706/TO**Acusado:** M. A. DA S. J.**Vítima:** C. L. M. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA/NOTIFICADA a requerente: C. L. M. DA S., CPF: 023.746.191-92, RG 930792 SSPTO, Filha de Eliane Moraes da Silva e de Dernivan Moreira dos Santos, Raça/Cor: Parda, nascida em 01/02/1995, estudante, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Isso posto, com fundamento no artigo 22, da Lei n. 11.340/2006 CONCEDO as medidas protetivas de urgência, abaixo indicadas, e, por conseguinte, fica o Requerido/Agressor M. A. DA S. J., obrigado a cumpri-las as determinações: a) não aproximar-se da Ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; e b) contato com a ofendida, de seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. No mais, a par de entendimento contrário, deixo de aplicar a(s) outra(a) medida(s) protetiva(s) de urgência pleiteada(s) por entender inadequada(s) e desnecessária(s) à proteção da integridade da Ofendida. Advirta-se a Ofendida de que o cumprimento das medidas protetivas de urgência deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do Agressor. Na forma do art. 306 do Código de Processo civil, cite-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pela parte Requerente presumir-se-ão aceitos pela parte Requerida Agressor (art. 307, CPC) ...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal**Nº dos Autos:** 0012497-25.2018.8.27.2706/TO**Acusado:** D. B. DA S.**Vítima:** A. P. C. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA/NOTIFICADA a requerente: A. P. C. S., brasileira, união estável, funcionária Pública municipal, natural de Araguaína/TO, nascida aos 22/01/1987, filha de Jose Silva e de Maria das Graças Chagas Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Diante das razões invocadas pela defesa da vítima, DETERMINO o seguinte: a) O requerido está proibido de vender quaisquer dos bens adquiridos pelo esforço comum das partes e que se encontrem em seu poder, inclusive o veículo FIAT/PALIO EDX, placa HOY3080, RENAVAL 689991606, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 11.340 de 2006, até que a partilha seja implementada por meio de ação própria no juízo de família; INDEFIRO o pedido de devolução do veículo à vítima, bem como os demais requerimentos referentes ao automóvel, tendo em vista os argumentos do requerido de que necessita dele para seu trabalho e da sua atual condição financeira. É importante ressaltar que, mesmo depois de mais de 2 (dois) anos do deferimento destas medidas, nenhuma das partes ingressou com a ação pertinente para resolver a questão da partilha de bens. Este feito não pode ser utilizado para atingir fins próprios das ações típicas do juízo de família. INDEFIRO os demais requerimentos formulados pela defesa da vítima, dada a natureza precária deste feito, que não admite dilação probatória. Apenas determino que o requerido seja advertido de que deve cumprir as restrições impostas, sob pena de ser-lhe decretada a prisão preventiva. As medidas decretadas neste feito terão eficácia até o fim da persecução penal iniciada nos autos 0014883-28.2018.8.27.2706. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0017492-13.2020.8.27.2706/TO

**Acusado:** J. O. DO N.

**Vítima:** T. P. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste CITAR e INTIMAR o acusado J. O. DO N., brasileiro, solteiro, nascido aos 08/02/1996, natural de Jacundá-PA, filho de Maria Luiza do Nascimento e Valdemar Manoel do Nascimento, portador do RG nº. 8.021.250 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado pela prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0017492-13.2020.8.27.2706/TO, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0015071-50.2020.8.27.2706/TO

**Acusado:** A. N. G. A.

**Vítima:** L. G. L. L.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste CITAR e INTIMAR o acusado A. N. G. A., brasileiro, solteiro, consultor de negócios, nascido aos 08/02/1987, natural de Araguaína/TO, CPF 731.219.241-68, RG 764.509-SSP/ TO, filho de Maria do Espírito Santo Alves Gomes e Joel Carvalho Arruda, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado pela prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0015071-50.2020.8.27.2706/TO, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.



## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0000268-25.2021.8.27.2707

Denunciado: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOSA

Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANTÔNIO FILHO ALVES DOS SANTOS**, vulgo Morceção, brasileiro, nascido aos 02/04/1983, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.557.501-48, filho de Antônio Evangelista dos Santos e Maria de Lourdes Alves dos Santos, incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº10.826/03 e art. 180, §3º, do Código Penal, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24/02/2021). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0000268-25.2021.827.2707, Chave do Processo nº 362872529121, Denunciado: **ANTONIO FILHO ALVES DA SILVA-A** Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANTÔNIO FILHO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 02/04/1983, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.557.501-48, filho de Antônio Evangelista dos Santos e Maria de Lourdes Alves dos Santos, residente no PA São José, zona rural, Araguatins/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado no **art. 14 da Lei nº 10.826/03 e art. 180, §3º, do Código Penal.**, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24/02/2021). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-MM. Juíza de Direito Criminal.

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO: USUCAPIÃO - PROCESSO Nº: 0006229-60.2020.8.27.2713 - VALOR DA CAUSA: R\$900.000,00 (novecentos mil reais - valor que consta na petição inicial)** - Através deste edital realiza a citação da parte requerida ADAIR ADORNO CAMELO, CI.RG 397.587 SSP/GO; CIC 056.626.801-91, brasileiro. casado sob o regime da Comunhão de Bens, com VALMIRA DE ARAUJO CAMELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, CITA-LOS de todo teor da presente ação e para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer a contestação. Nos termos do Despacho do evento 26. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 23 de fevereiro do ano de 2021. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arrais, Estagiário à disposição da 1ª Vara Cível, o digitei e o subscrevi, conferido por Valquíria Lopes Brito, Chefe de Secretaria.

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - PROCESSO Nº: 0004769-43.2017.8.27.2713 - VALOR DA CAUSA: R\$ 465.685,17 (valor da inicial - 26/10/2017)** - Através deste edital realiza a citação da parte requerida **SUPER POSTO MASTER II LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.225.349/0001-97, **TERCIO INACIO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, motorista de veículos de transporte de carga, portador da Carteira de Identidade nº 1689112, expedida pelo(a) SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 424.003.501-59, **RENATA VIEIRA**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade nº 3587213, expedida pelo(a) SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 798.713.561-53, atualmente todos em lugar incerto e não sabido, para, CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 829, CPC/2015). CIENTE a parte executada de que: Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias. Nos termos do Despacho do

evento 19. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 04 dias de fevereiro do ano de 2021. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arrais, Estagiário à disposição da 1ª Vara Cível, o digitei e conferido pela Chefe de Secretaria Valquíria Lopes Brito.

## **DIANÓPOLIS** **1ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0000150-22.2021.8.27.2716**

**DENUNCIADO: JENY MAILLI LOPES DA CRUZ**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **JENY MAILLI LOPES DA CRUZ**, brasileira, filha de Patricia da Cruz Martins e Ediny Lopes da Silva, nascida aos 02/01/1996, Profissão: Do lar, Local de Nascimento: Dianópolis-TO, inscrita no CPF: 067.591.851-02, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **DECISÃO** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000150-22.2021.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, de seus familiares ou das testemunhas, bem como de manter contato com os mesmos, por qualquer meio de comunicação. 3- Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha ou seus familiares". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0000150-22.2021.8.27.2716**

**DENUNCIADO: WENDEL CLAUDINO DE JESUS**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **WENDEL CLAUDINO DE JESUS**, brasileiro, casado, filho de Valdirene Claudino dos Anjos e Weder Fernandes de Jesus, nascido aos 02/04/1996 em Dianópolis-TO, Profissão: Repositor, inscrito no CPF: 706.448.041-73, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000150-22.2021.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, de seus familiares ou das testemunhas, bem como de manter contato com os mesmos, por qualquer meio de comunicação. 3- Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha ou seus familiares". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0003397-36.2020.8.27.2719**

**Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

**Requerido: Adelson Soares Da Cruz**

**Requerente: Benedita Sousa Lopes**

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o agressor, que por este Juízo e Escrivania da Vara Criminal, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0003397-36.2020.8.27.2719, em que figura como requerido **Adelson Soares Da Cruz**, brasileiro, solteiro, filho de Vitalina Soares da Cruz

e José Pinto da Cruz, natural de Gurupi/TP, nascido aos 05/09/1978, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do requerido, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão que segue:” Ante o exposto, acolho o pedido, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a, b e c", da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar: 1. Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros. 2. Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 3. Proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça deverá explicar ao requerido de que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa. Também deve alertá-lo de que, no caso de não cumprimento das medidas impostas acima, poderá ser decretada, no caso de requerimento, a prisão preventiva do mesmo. Sirva A Presente Decisão de Mandado. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2021. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

**AUTOS Nº: 0001641-26.2019.8.27.2719**

**Ação: PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: PAULO WAGNER BATISTA MELO**

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) PAULO WAGNER BATISTA MELO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/09/1991, natural de Balsas/MA, filho de Waldirene Batista Melo, inscrito no CPF 044.079.323-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, §1º e §4º, inciso I, do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 18 de fevereiro de 2021. LUCIANO ROSTIROLLA,

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

**AUTOS Nº: 0000436-59.2019.8.27.2719**

**Ação: PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: CÍCERO GILBERTO DA SILVA**

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) CÍCERO GILBERTO DA SILVA, brasileira, estado civil solteiro, profissão de lavrador, com 41 anos de idade, nascido aos 13/janeiro/1975, natural de Carnaubeira da Penha/PE, filho de Gilberto Andreino da Silva e Anália Maria de Jesus, portador do RG 1631921207 SSP/BA e CPF 943.872.224- 68, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, "caput", do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/2006, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 24 de fevereiro de 2021. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0000180-42.2021.8.27.2721** Incidência Penal: Artigo 129, § 9.º e art. 147 do CP c/c as disposições da Lei 11.340/06, na forma do artigo 69 do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **VALMIR RODRIGUES DAMACENO, "VULGO CHIQUINHO"**, brasileiro, nascido aos 12/02/1983, natural de Guaraí/TO, filho de ANADIR RODRIGUES DAMACENO e de ALMIR BARREIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF 00284515205, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 09/02/2021.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0005763-42.2020.8.27.2721** Incidência Penal: **Artigos 129 §9º e 147 ambos do Código Penal c/c as disposições da Lei 11.340/06.** Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: SAMUEL ALVES RIBEIRO**, brasileiro, união estável, nascido aos 22/11/1988, natural de Guaraí - TO, filho de Iodete Alves de Almeida e Alfonso Ribeiro dos Santos, CPF 031.616.281-79, **residente na avenida Tocantins, nº 3114, Setor Planalto, Guaraí/TO**, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 10/02/2021.**Fabio Costa Gonzaga**Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Acusado abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0000294-78.2021.8.27.2721** Incidência Penal: **Artigo 33 “caput”, da Lei nº. 11.343/2006.** Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: WELINGTON JHON MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Presidente Kennedy/TO, nascido aos 06/01/1988, filho de Eliene Moraes dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 23/02/2021.**Fabio Costa Gonzaga.**

**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 401/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 19 de fevereiro de 2021**

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 11/2019- Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o período de 22 a 26 de março de 2021 para a realização da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Guaraí. A abertura oficial dos trabalhos ocorrerá às 14 horas do dia 22 de março de 2021 por meio da plataforma virtual Yealink, sendo que o link para acesso a plataforma será previamente divulgado.

Art. 2º- O expediente forense não será suspenso. A decisão acerca da suspensão da realização de audiências ficará a cargo de cada um dos Juízes responsáveis pelas Unidades Judiciárias (Varas), bem como a forma procedimental do ato correicional.

Art. 3º- Os prazos processuais não serão suspensos.

Art. 4º- DESIGNAR os servidores:

I – GIOVANNA JORGE HUPPES, Secretária do Juízo, matrícula 354423, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária na Diretoria do Foro.

II - CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula 272741, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária no CEJUSC.

III- BENUZIA DOURADO C. BRASILEIRO, Escrivã, matrícula 100486, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária na 1º Vara Cível;

IV – BETHANIA TAVARES DE ANDRADE, Chefe de Secretaria, matrícula 352627, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária na 2º Vara Cível.

V- MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS, Chefe de Secretaria, matrícula 353602, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária na 1º Vara Criminal.

VI - ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, Escrivão em substituição, matrícula 249340, para exercer o encargo de Secretário Judicial da Correição Geral Ordinária no Juizado Especial Cível e Criminal.

VII- ELIETE SOUSA VIEIRA, Assessora Jurídica, matrícula 353674 e GIOVANNA JORGE HUPPES, Secretária do Juízo, matrícula 354423, para exercerem o encargo de Secretárias Extrajudicial da Correição Geral Ordinária desta Comarca.

Art.5º Diante da situação pandêmica e da suspensão dos atendimentos presenciais ao público externo, os interessados em apresentar sugestões, reclamações e/ou quaisquer outras manifestações, poderão encaminha-las via e-mail: [df-guarai@tjto.jus.br](mailto:df-guarai@tjto.jus.br)

Art. 6º FICA DETERMINADO aos Senhores(as) Oficiais Extrajudiciais, a suspensão temporária no atendimento ao público externo durante o período em que o Corregedor Permanente e seus auxiliares estiverem realizando os trabalhos, evitando assim aglomeração no local.

Art. 7º- DETERMINAR a adoção de medidas para a divulgação da correção ora designada ao maior número de pessoas e instituições.

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Enviando cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, bem como à Presidência do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins.

## **GURUPI**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** ANTONIA RODRIGUES DE SOUZ

**OBJETIVO:** Citação da requerida do inteiro teor do autos nº 0007819-84.2016.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 52568821000122, do inteiro teor da petição inicial, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da publicação no diário de justiça, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$ 15.650,98. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 24/02/2021. Eu, FÁBIA SOARES SIRIANO, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

### **2ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0005924-59.2014.8.27.2722**, de **Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de ANOEDES AUGUSTO DIAS e ALD FASHION COMERCIO LTDA**, e por este meio **INTIMA** os executados, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, acerca da penhora Sisbajud constante no evento 163, no valor de R\$ 799,81 (setecentos e noventa e um reais, oitenta e um centavos). **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 452448241914, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos tres dias do mês de dezembro de 2020. Eu Simône Cristian Guedes Cordeiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0006390.43.2020.827.2722

Chave do Processo: 272713189120

Denunciado: Pedro Lucas Coelho Santos

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado PEDRO LUCAS COELHO SANTOS, brasileiro, união estável, portador do RG nº 1.218.511 SSP/TO e CPF nº051.888.751-01, nascido aos 03/06/2000, natural de Gurupi/TO, filho de Glebson Ferreira Santos e Rosângela Coelho da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL expedido para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, nos autos do processo da recuperação judicial nº 0003350-50.2020.8.27.2723/TO de **?LUIZ CARLOS PREZOTTO, L C PREZOTTO - EIRELI, JULIANO RAFAEL PREZOTTO, JULIANO RAFAEL PREZOTTO - EIRELI, JOAO ANTONIO PREZOTTO NETO e J A PREZOTTO NETO - EIRELI**, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Cível de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, fora, por decisão exarada no evento nº 5, datada de 18 de dezembro de 2020, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL aos requerentes, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, ajuizado em 30/11/2020, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **INICIAL:** Trata-se de pedido de processamento de recuperação judicial, formulado por ?LUIZ CARLOS PREZOTTO, L C PREZOTTO - EIRELI, JULIANO RAFAEL PREZOTTO, JULIANO RAFAEL PREZOTTO - EIRELI, JOAO ANTONIO PREZOTTO NETO e J A PREZOTTO NETO - EIRELI, ambos quali?cados nos autos, os quais alegam ser um grupo econômico rural e familiar (GRUPO PREZOTTO). Os requerentes contam que “O Sr. Luiz Carlos Prezotto, natural de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, mudou-se ainda jovem com sua família para a cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, onde, no ano de 1968, exercia à atividade de produção agrícola de trigo, em uma área de 42 hectares juntamente com seus irmãos, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, onde permaneceu por dez anos, sendo importante referência de produção rural na região. Em 1978, o Sr. Luiz Carlos Prezotto separou-se do grupo familiar e herdando de seu pai, João Antonio Prezotto uma área de 242 hectares de mata, localizada na cidade de Abelardo Luz, em Santa Catarina, bem próximo de Xanxerê/SC, onde iniciou a produção de trigo e soja. Seis anos após, em 1984, deixando as áreas de Xanxerê para serem trabalhadas por seus irmãos, arrendou uma área de terras na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, onde produziu soja. Todavia, infelizmente, lá ficou por pouco tempo, uma vez que sofreu algumas frustrações de safra, e foi obrigado a desfazer o arrendamento e entregar a área em 1986. Já em 1988, o Sr. Luiz Carlos Prezotto arrendou uma área de terras na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, para a produção de soja, iniciando uma produção agrícola muito próspera. Dois anos após, em 1990, comprou uma área de 397 hectares, naquela mesma cidade, a fim de ampliar a produção de soja. Assim, permaneceu por anos produzindo prosperamente na região. Em 1996, o filho mais velho do Sr. Luiz Carlos, Juliano Rafael Prezotto, se formou em Agronomia, e no ano seguinte foi designado pelo pai como responsável pela administração da fazenda em Sorriso/MT. E visando à ampliação do negócio, Juliano decidiu vender a fazenda em Sorriso/MT e comprou outra área na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 1998, cuja extensão era de 320 hectares, onde Juliano passou a produzir grãos até o ano de 2002. No ano seguinte, em 2003, devido aos altos valores de áreas na região e a dificuldade de expandir a produção, a família Prezotto resolve procurar uma região de fronteira agrícola, com o fito de ampliar as áreas de produção, e acabam adquirindo áreas nos Estados de Tocantins e Maranhão. Já em 2004, Juliano Rafael Prezotto arrendou uma área de 700 hectares na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, enquanto seu pai, Sr. Luiz Carlos Prezotto e seu irmão, João Antônio Prezotto, abrem as áreas compradas no Estado de Tocantins, para iniciar a produção de grãos. Naquele mesmo ano, a família vendeu a área situada na cidade de Abelardo Luz/SC, para investir nas áreas adquiridas no Maranhão e Tocantins. Mais à frente, em 2004, 2005 e 2007, o Sr. Luiz Carlos Prezotto consegue empréstimos junto ao Banco da Amazônia – BASA para custear as áreas de plantio localizadas em Tocantins. (...) após os últimos anos de prejuízos financeiros, com o excesso de chuvas no mês de março (época da colheita), os prejuízos só aumentaram, uma vez que 10% da área ficou sem colheita, e, por conseguinte, gerou perda de receita. Outrossim, com o acúmulo de parcelas de contratos anteriores e custeios recentes, a receita da produção e os esforços para manter a adimplência não foram suficientes para deixar as contas em dia, com estrangulamento de todo o planejamento financeiro, resultando na crise na qual se encontra o grupo atualmente. O passivo do Grupo Prezotto é constituído, em grande parte, por fornecedores de produtos, tais como sementes e insumos, assim, em razão do endividamento a dificuldade na busca por crédito no mercado aumenta a cada dia. Somando-se a isso, tem-se o preço da saca de soja, que decaiu nos anos de 2015 a 2017, levando os produtores rurais produzir menos, com custos elevados, levando também à renegociação das dívidas. Este cenário de fragilidade dos produtores rurais, no custeio das safras pelo alto endividamento setorial e o valor das “commodities” negociadas no mercado, atinge boa parte dos produtores rurais de médio porte. (...) Em que pese à situação crítica dos requerentes, estes se mantêm firmes e confiantes na execução de suas atividades agrícolas, trabalhando com afinco para a superação da crise, fundados principalmente na vasta experiência familiar com o plantio e os vários anos de sucesso no desenvolvimento da atividade em diversas regiões do país, tendo o Sr. Luiz Carlos mais de 40 (quarenta) anos de experiência na agricultura após a separação de suas terras das dos seus irmãos, encontrando-se junto com seus filhos, atuando há mais de 10 (dez) anos no município de Itapiratins – TO. **DECISÃO:** No caso dos autos, analisando a petição inicial e os documentos que lhe instruem, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 51 da LFRJ, razão pela qual DEFIRO o processamento da recuperação judicial na forma do art. 52 da mesma Lei, com as seguintes providências: 4. Dispositivo: I – NOMEIO para as funções de Administrador Judicial a J. FARIAS ADVOCACIA, CNPJ nº 37.518.571/0001-22, inscrição na OAB no 778, representada por JÉSSICA PEIXOTO DE FARIAS, OAB/TO 6.658, com escritório profissional sito na Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Av. Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, 4º Andar, Sala 402, Palmas/TO, endereço eletrônico contato@jfarias.com.br e jessica@jfarias.com.br onde recebe intimações e avisos. Considerando ainda a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, ARBITRO os honorários em 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do quadro de credores, cujo pagamento deve ser feitos diretamente na conta bancária da Administradora Judicial, cujos dados deverão ser informados nos autos, obedecendo o seguinte parcelamento: a) 60% (sessenta por cento) em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas; b) 40% (quarenta por cento) ao final da recuperação. EXPEÇA-SE o pertinente Termo de Compromisso (LFRJ, art. 33) e INTIME-SE a representante legal da pessoa jurídica nomeada como Administrador Judicial para, no prazo de 48 horas, assiná-lo. ADVIRTA-SE ao Administrador Judicial que: a) Entre outras atribuições legais, cabe-lhe fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela(s) recuperanda(s). b) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 15 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte), da Lei n.11.101/05, por meio de relatório circunstanciado. c) Quanto aos

relatórios mensais, deverá o Administrador Judicial apresentá-los mensalmente, conforme lhe determina o artigo 22, II, "c", da lei de Regência. II – INTIME-SE a parte autora para: a) A apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. O primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subseqüentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado, devendo as partes zelar para que não ocorra tumulto processual. b) Efetuar o depósito, na serventia deste juízo, de cópia integral dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, §§ 1º e 3º da LFRJ); c) Apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, observando os requisitos do art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LFRJ; d) Enviar a lista de credores em formato editável (Excel) à Administração Judicial nomeada, no prazo de 05 dias, a fim de que se providencie a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º da Lei de Regência. e) Apresentar as informações e documentos solicitados pela administração judicial por meio dos sistemas eletrônicos por ela fornecidos, bem como, franquear acesso à todas as suas propriedades sempre que solicitado. III – DETERMINO a SUSPENSÃO de todas ações e/ou execuções promovidas em desfavor dos requerentes, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo-se os feitos em seus respectivos Juízos de origem, com as ressalvas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do referido dispositivo e aquelas relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, do mesmo diploma legal. ADVIRTO que caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, § 3º). V – EXPEÇAM-SE ofícios destinados à comunicação das Fazendas Públicas da União, do Estado do Tocantins e dos Municípios em que a parte autora tiver estabelecimento e filiais (art. 52, V, da LFRJ); VI – EXPEÇA-SE o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LFRJ, que deverá ser publicado no Órgão Oficial, observando-se o seguinte: a) O resumo do pedido inicial e a suma desta decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) A relação nominal dos credores, com a discriminação da classificação e do valor atualizado de cada crédito. c) Intimação para que os credores promovam habilitações ou divergências aos créditos relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desse edital (LRF, art. 7º, § 1º). ADVIRTAM-SE de que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras deverão ser dirigidas ao Administrador Judicial e entregues pessoalmente ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço: Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Avenida Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, 4º Andar, Sala 402, Palmas - TO, CEP 77.016-002. VII – EXPEÇA-SE ofício à Junta Comercial do Estado de Tocantins – JUCETINS, para anotação junto ao registro dos autores da expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, parágrafo único, da LFRJ); VIII – Com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (item 2, “c”), EXPEÇA-SE o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções. Fica a parte autora dispensada de apresentar certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, ressalvada a hipótese indicada no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05 (contratação com o Poder Público e recebimento de benefícios/incentivos fiscais ou creditícios). INTIMEM-SE a parte autora, o(a) Administrador(a) Judicial e o Ministério Público com atuação neste Juízo (LFRJ, art. 52, inciso V). CUMPRA-SE... Habilite-se.

**RELAÇÃO DE CREDITORES:**

<b>RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES</b>			
<b>Credor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Classificação</b>
BANCO AMAZONIA	04.902.979/0093-62	R\$ 2.322.154,57	GARANTIA REAL
BANCO AMAZONIA	04.902.979/0093-62	R\$ 900.000,00	GARANTIA REAL
BANCO AMAZONIA	04.902.979/0093-62	R\$ 426.962,47	GARANTIA REAL
BANCO AMAZONIA	04.902.979/0093-62	R\$ 132.239,08	GARANTIA REAL
BANCO AMAZONIA	04.902.979/0093-62	R\$ 482.081,27	GARANTIA REAL
BANCO AMAZONIA	04.902.979/0093-62	R\$ 181.411,69	GARANTIA REAL
BANCO AMAZONIA	04.902.979/0093-62	R\$ 52.939,18	GARANTIA REAL
BANCO AMAZONIA	04.902.979/0093-62	R\$ 1.931.153,72	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 240.000,00	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 223.248,45	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 286.492,70	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 84.088,48	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 1.249.340,00	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 1.657.014,47	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 264.420,80	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 140.851,88	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 1.059.255,42	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 820.309,15	GARANTIA REAL
RABOBANK	01.023.570/0001-60	R\$ 1.103.955,86	GARANTIA REAL

BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$	45.000,00	GARANTIA REAL
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$	66.600,00	GARANTIA REAL
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$	87.163,75	GARANTIA REAL
BANCO JOHN DEERE	91.884.981/0001-32	R\$	39.163,40	GARANTIA REAL
FOCO AGRONEGOCIO	17.166.865/0001-25	R\$	1.893.425,33	GARANTIA REAL
DUPONT DO BRASIL S.A	61.064.929/0076-96	R\$	240.000,00	QUIROGRAFÁRIO
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	92.660.604/0132-41	R\$	300.630,00	QUIROGRAFÁRIO
RURAL BRASIL	14.947.900/0020-18	R\$	177.685,67	QUIROGRAFÁRIO
AGROFARM - PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA	05.787.644/0001-95	R\$	477.522,66	QUIROGRAFÁRIO
MAX CROP FERTILIZANTES	19.360.693/0001-51	R\$	116.772,93	GARANTIA REAL
VITTIA FERTILIZANTES E BIOLOGICOS	45.365.558/0006-13	R\$	165.536,50	QUIROGRAFÁRIO
AGROREGIONAL COM E REP. P AGR	07.929.567/0001-96	R\$	23.630,00	QUIROGRAFÁRIO
SEFAZ TOCANTINS		R\$	9.286,24	QUIROGRAFÁRIO
MAQCAMPO GUARAÍ	00.970.771/0017-79	R\$	17.806,27	QUIROGRAFÁRIO
SILVIO HIDECK YAMAGUCHI	731.872.249-20	R\$	2.303.600,00	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO BATISTA CABRAL	056.391.821-72	R\$	3.471.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ISAC HEINRIQ MACIEL	35.182.263/0001-43	R\$	250,00	ME/ EPP
ISAC HEINRIQ MACIEL	35.182.263/0001-43	R\$	120,00	ME/ EPP
ISAC HEINRIQ MACIEL	35.182.263/0001-43	R\$	95,00	ME/ EPP
RENATO MILHOMEM DA SILVA	10.435.050/0001-55	R\$	940,00	ME/ EPP
RENATO MILHOMEM DA SILVA	10.435.050/0001-55	R\$	560,00	ME/ EPP
RENATO MILHOMEM DA SILVA	10.435.050/0001-55	R\$	840,00	ME/ EPP
RENATO MILHOMEM DA SILVA	10.435.050/0001-55	R\$	753,70	ME/ EPP
FRAGOSO & SANTOS LTDA	19.828.344/0001-11	R\$	570,00	ME/ EPP
PEG PAG ITAPIRATINS EIRELLI-EPP	17.394.226/0001-17	R\$	627,10	ME/ EPP
RAIMUNDO NONATO	051.286.671-62	R\$	12.351,31	TRABALHISTA
CHARLES COSTA FRAGOSO	013.470.281-61	R\$	10.713,31	TRABALHISTA
ALISSON CAMPOS DA SILVA	019.251.571-30	R\$	3.831,67	TRABALHISTA
AILTON ALMEIDA CRUZ	043.802.321-82	R\$	3.831,67	TRABALHISTA
CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	013.470.251-46	R\$	1.567,50	TRABALHISTA
<b>49</b>		<b>R\$</b>	<b>23.029.793,20</b>	

FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, **terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital**, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE ao administrador judicial **J. FARIAS ADVOCACIA**, CNPJ nº 37.518.571/0001-22, inscrição na OAB no 778, por sua sócia **JÉSSICA PEIXOTO DE FARIAS, OAB/TO nº 6.658**, com escritório profissional sito na Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Avenida Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, 4º Andar, Sala 402, Palmas - TO, telefone: (63) 3216-3564 / (63) 9 9206 - 2615, email: jessica@jfarias.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Despacho/Decisão Judicial de evento 05 item VI. Cumpra - se. Itacajá/TO, 24 de fevereiro de 2021. Arthur Oliveira de Castro, Diretor de Secretaria do Fórum de Itacajá, Vara Única, digitei e subscrevi. Matrícula TJTO 355172.

## ITAGUATINS

### Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

#### Edital de citações com prazo de 15 dias

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 5000098-65.2012.8.27.2712 - DIVÓRCIO LITIGIOSO



Chave nº 380929335612

Link de acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Autor: - ARCANJA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Réu-: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

Advogado: Não Consta.

DOUTOR LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob o nº 0000883-68.2019.827.2712, proposta por – ARCANJA PEREIRA DE SOUSA, em desfavor de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA. Sendo o mesmo para CITAR o Senhor FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 522, Centro, CEP 65939-970, Itinga do Maranhão - MA, que, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, querendo, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0001001-15.2017.8.27.2712

CHAVE Nº 607167917217

LINK: <http://eproc.tjto.jus.br>

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

**DOUTOR LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 0001001-15.2017.827.2712, proposta por – MANUEL BRAGA SOUSA e OUTROS..., em relação a CARLOS CRUZ DA SILVA e ESMERALDINA DOS SANTOS LIMA. Sendo o mesmo para **CITAR** a Senhora - **ESMERALDINA DOS SANTOS LIMA**, residente atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que, ciente dos termos da demanda, ofereça contestação ao pedido inicial, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 152, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, 335 e 344 do novo Código de Processo Civil. Conforme cópia da decisão que segue em anexo, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, querendo, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 5000036-57.2010.8.27.2724

CHAVE Nº 884083195214

LINK PARA ACESSO: <http://eproc.tjto.jus.br>

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

**DOUTOR LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 5000036-57.2010.8.27.2724, proposta por – DAGMAR GOMES DO CARMO, em desfavor de ALINE CARMO LIMA E OUTRO. Sendo o mesmo para **CITAR** os Senhores - **ALJNE CARMO LIMA**, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Quadra 35, Rua 04, Lote 23, Jardim Aurenny IV, Palmas-TO e **LUCIANO CARRAREN DE JESUS**, brasileiro, solteiro, residentes em local incerto e não sabido, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, querendo, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23.02.2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

**MIRACEMA****1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0000066-91.2021.827.2725, chave para consulta n.º 176041663721, requerido por Jeisa Maria da Conceição em desfavor de Eduardo Aleixo da Costa Júnior, sendo o presente Edital para INTIMAR o acusado EDUARDO ALEIXO DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido, filho de Eliane, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que a mesma tome conhecimento da decisão judicial de concessão de medidas protetivas de urgência em seu favor, proferida no evento 10 dos autos acima mencionados no dia 15/01/2021, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: "...Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, notifique-se através de mandado Eduardo Aleixo da Costa Junior, *ex-vi* do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a quinhentos metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, "caput", da Lei em questão, que estabelece: **"em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial"**. As medidas protetivas acima vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses (até 15 de julho de 2021), findo o qual, **não havendo ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial**. Advirta-se a vítima que o **cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca**, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26 da Lei n.º 11.340/06). Ciência, ainda, à autoridade policial. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Cumpra-se. Miracema, data e horário certificados pelo sistema. ." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (23/02/2021). Eu Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045 tjt0 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**PALMAS****3ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00050877520178272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: ANTONIO MEDEIROS e RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ANTÔNIO MEDEIROS, brasileiro, divorciado, natural de Aldeias Altas- MA, nascido aos 18/04/1957, filho de José Rufino Medeiros, e de, Angélica Vieira Medeiros, portador do RG n.º 1.083.331 SSP/TO e inscrito no CPF n.º 145.500.833- 87, residente e domiciliado na Fazenda Serra Dourada, próximo ao Setor São João, s/nº zona rural, Taquaruçu nesta Capital, telefone (63) 99217-1769?, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0005087-75.2017.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Antônio Medeiros, brasileiro, divorciado, natural de Aldeias Altas- MA, nascido aos 18/04/1957, filho de José Rufino Medeiros, e de, Angélica Vieira Medeiros, portador do RG n.º 1.083.331 SSP/TO e inscrito no CPF n.º 145.500.833-87 e Raimunda Rodrigues de Souza, brasileira, solteira, cozinheira, natural de Miranorte-TO nascido aos 23/04/1964, filha de Domingos Pereira da Silva, e de, Francisca Rodrigues da Costa, portador do RG n.º 183.467 SSP/TO e inscrito no CPF n.º 011.673.111-751, narrando o que segue: Consta no incluso inquérito policial que entre junho de 2013 até outubro 2014, na residência do acusado, endereço supramencionado em horários e datas diversos, o acusado, mediante mais de uma ação, mas em continuidade delitiva, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal, com a

filha NAYARA VICTORIA RODRIGUES MEDEIROS, na época com 8 anos de idade. A acusada, na condição de garantidora das netas, não evitou ou tentou evitar que a vítima fosse continuamente abusada sexualmente pelo pai. Palmas Consta no incluso inquérito policial que entre junho de 2013 até outubro 2014, na residência do acusado, endereço supramencionado em horários e datas diversos, o acusado, mediante mais de uma ação, mas em continuidade delitiva, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal, com a filha NAYARA VICTORIA RODRIGUES MEDEIROS, na época com 8 anos de idade. A acusada, na condição de garantidora das netas, não evitou ou tentou evitar que a vítima fosse continuamente abusada sexualmente pelo pai. Consta dos autos que após a separação do casal, a vítima e a irmã ficaram sob a guarda da mãe, contudo, quando a genitora foi morar com o novo companheiro, deixou as filhas com a avó materna (acusada), sob o compromisso de em noventa dias levar as infantes para morar consigo. Porém, a avó (ré) e as netas passaram a morar junto com o acusado, numa fazenda, sem declinar o endereço ou contato para a genitora das crianças. Durante esse período, aproveitando-se da ausência da acusada, o acusado levava a vítima para o quarto, e sendo aí, tocava-lhe os órgãos genitais e tentava introduzir o pênis, dizendo na oportunidade, que a amava, que iria casar-se com ela e daria tudo o que ela quisesse. Outras vezes, o réu tentava beijar a sua boca e pedia ficasse por cima dele. Ele ficava despido e acariciava-lhe a vagina com o dedo e também tentava colocar o pênis na genitália da infante. Extrai-se dos autos que a vítima noticiou os abusos para a avó (acusada) e ela assegurava que iria denunciá-lo à polícia, no entanto, quedou-se inerte abandonando a ofendida, consciente e dolosamente a completa mercê dos desejos sexuais do acusado. Aliás, subsumisse dos autos que os acusados viviam maritalmente. Informa os autos que o réu mostrava vídeos pornográficos para a filha (vítima), e, outras ocasiões, a vítima, a irmã e avó (ré) também assistiam vídeos eróticos no notebook do acusado. A genitora da vítima ajuizou ação de guarda e retomou guarda das filhas em outubro de 2014, quando a vítima lhe confessou os abusos sexuais. As irmãs foram encaminhadas para acompanhamento psicológico no CREAS e SAVIS. O Laudo de Conjunção Carnal nº 03.0099.05.16 contido no evento 1, realizado em 13/05/2016, é negativo para conjunção carnal, evento 1. Nos Laudos de Avaliação do Serviço Social e Psicológico, os peritos concluem que existem elementos que indicam suposta ocorrência de violência sexual à vítima. Registre-se que há menção nos autos de que o réu teria estuprado um filha no estado do Piauí. Por assim proceder, ANTÔNIO MEDEIROS, encontra-se incurso nas penas Art. 217 A, c/c 71, caput, e, artigo 226, inciso I, todos do CP, em concurso material ao artigo 241-D, § único, inciso I do ECA, na modalidade do artigo 7º, inc. III da Lei nº 11.340/2006, e RAIMUNDA RODRIGUES DESOUZA, encontra-se incurso nas penas Art. 217 A, c/c 71, caput, e, artigo 226, inciso I ambos, combinado ao artigo 13, § 2º, todos do CP, e, em concurso material ao artigo 241-D, § único, inciso I do ECA, na modalidade do artigo 7º, inc. III da Lei nº 11.340/2006 (...). A denúncia foi oferecida, inicialmente, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no dia 21/02/2017 (evento 1). No entanto, aquele juízo declarou-se incompetente para processar e julgar o feito, ante a ausência de violência de gênero ou situação de vulnerabilidade, e suscitou o conflito negativo de competência (evento 6). Fixou-se aquele juízo para fins de atos urgentes, ocasião em que a denúncia foi recebida (evento 12). Devidamente citados, os acusados apresentaram resposta por meio da Defensoria Pública (evento 22). O conflito de competência foi julgado procedente (evento 24/25), firmando a competência deste juízo da para processar e julgar o feito, ocasião em que o recebimento da denúncia foi ratificado (evento 29). A vítima Nayara Victoria Rodrigues Medeiros e testemunha Sara Rodrigues Medeiros foram ouvida nos moldes do depoimento especial (em 04/10/2019, evento 133). Na audiência de instrução foram ouvidas as seguintes pessoas: Vanilde Rodrigues de Sousa Nascimento e os acusados ( em 27/11/2019, evento 153). O Ministério Público apresentou alegações finais por meio de memoriais (evento 158), em que pediu a absolvição dos acusados. A defesa, também por memoriais, pediu o que segue: Ante o exposto, pugna a defesa pelo acolhimento da tese de inexistência do fato imputado aos acusados ANTÔNIO MEDEIROS e RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, com fulcro no inciso I, do art. 386, do Código de Processo Penal. Ademais, caso não acolha a tese acima, que sejam ANTÔNIO MEDEIROS e RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA absolvidos em acolhimento ao princípio constitucional do in dúbio pro reo, tendo em vista as contradições irreconciliáveis nos presentes autos, no qual não se foi possível, sequer, provar a existência dos fatos, conforme reconhecido pelo Ministério Público Estadual. (evento 163). 2. FUNDAMENTAÇÃO: Em sua derradeira manifestação, o representante do Ministério Público assim expôs sua conclusão sobre o mérito da lide: II- DA INEXISTÊNCIA DE NULIDADES A regular tramitação dos presentes autos não dá azo a qualquer alegação de vício capaz de impedir a análise do mérito da lide ora em exame, mormente porque, durante toda a condução do processo, buscou-se conferir máxima efetividade ao princípio do contraditório e da ampla defesa. III- DA MATERIALIDADE E AUTORIA Vencida a fase instrutória, a culpa dos acusados Antônio Medeiros e Raimunda Rodrigues de Souza não foi comprovada em Juízo, sendo que as provas produzidas sob a égide do contraditório, as oitivas da vítima e testemunha em Juízo, não levaram à certeza de que os réus tenham cometido os crimes narrado na denúncia. Vejamos: A vítima Nayara Victoria Rodrigues Medeiros disse em Juízo que leu um processo relacionado ao seu pai e que teve um sonho ruim, a respeito do que leu, sendo que pensou que tivesse ocorrido de verdade com ela. Sua mãe achou que fosse de verdade e a levou na delegacia. Já morou com sua avó e com seu pai. Seu pai sempre foi uma pessoa muito boa e não praticou abusos sexuais consigo. Sua vida, quando morava com seu pai, era muito melhor que a de hoje, pois ele dava muitos presentes. Sua avó é uma pessoa muito boa e nunca fez mal pra si, sendo que ela e seu pai dormiam em quartos separados. Assistia vídeos no computador com a sua irmã e sua avó não sabe mexer no computador e nunca assistiu vídeos com outra pessoa. A testemunha Sara Rodrigues Medeiros, irmã da vítima Nayara, disse em Juízo que foram morar na fazenda do Doutor Luciano, pois esse deu uma casa para sua avó morar, sem pagar nada. Sua mãe lhe contou que a avó não queria que elas morassem com o padrasto. Quem morava na casa era sua avó, seu pai e sua irmã. Seu pai é muito carinhoso e bom. Quando ganharam um notebook já morava com a sua mãe. Por fim, disse que nunca presenciou nada diferente entre sua irmã e seu pai e que a Nayara nunca reclamou nada pra ela. A testemunha Vanilde Rodrigues de Sousa Nascimento, genitora da vítima, disse em Juízo que sua filha contou que havia acontecido isso com ela e foi acionado o Conselho Tutelar. Mas depois ela negou, dizendo que isso nunca aconteceu, mas não sabe o que aconteceu. Nayara disse que tinha um

computador que havia vídeos e que ela havia visto. Nayara contou na Escola o que havia acontecido e também pra ela, mas não sabe se é verdade. Inicialmente, Nayara afirmou que o pai dela havia mostrado a parte genitália dele. Nunca viu nenhuma situação que indicasse que o Antônio vivia como marido e mulher com sua mãe Raimunda. Por fim, disse que a Nayara não tem rejeição com o pai e que queria voltar a morar com a avó. Os acusados Antônio Medeiros e Raimunda Rodrigues de Souza negaram a autoria delitiva. In limine, calha enfatizar que não se pôde extrair da instrução judicial destes autos, um arcabouço probatório suficiente a fundamentar um decreto condenatório, uma vez que não restou indubitavelmente comprovado que houve efetivamente a ocorrência de um estupro continuado, pois, conforme demonstrado, a vítima negou em juízo a ocorrência dos fatos narrados na denúncia. Certo é, todavia, que a tese descrita na denúncia, no sentido de que o réu, com a ciência da acusada Raimunda, praticou o crime de estupro, encontrou amparo nas provas coligidas no Inquérito Policial para a deflagração da Ação Penal por meio do oferecimento da denúncia. Mas é necessário se recordar que o princípio que norteia o processo penal naquela fase é o *in dubio pro societate*. Diante daquelas evidências, poder-se-ia concluir que, em virtude dos diversos atos de cunho sexual, os acusados teriam praticado os abusos sexuais. Estaria, assim, configurado o delito de estupro, previsto no art. 217-A do CP. Como já dito, em vista de todas estas evidências, seria fácil supor que ANTÔNIO MEDEIROS abusou sexualmente de Nayara. Sobretudo, levando-se em consideração que em crimes tais a palavra da vítima ganha grande relevo em razão de que tal sorte de delitos, em regra, são praticados às ocultas, na clandestinidade, às escondidas, pelo que raramente os atos de execução da conduta típica contam com testemunhas presenciais, vulgarmente chamadas de “testemunhas oculares”. Entretanto, infelizmente a “verdade” que se extrai dos autos é outra... Já foi dito aqui, que sobravam indícios no sentido de que os acusados teriam praticado o crime de estupro de vulnerável contra a vítima Nayara. Todavia, não há em Juízo, prova robusta a corroborar este fato. Os indícios não lograram alcançar a qualidade de certeza que se exige para seu reconhecimento como prova. No caso presente, a versão apresentada pela vítima em Juízo conflita frontalmente com o arcabouço probatório colhido na fase indiciária. A vítima Nayara e as testemunhas Sara e Vanilde disseram que os fatos não aconteceram, segundo o próprio relato da vítima a elas. Outro ponto importante: os próprios denunciados negaram a ocorrência dos fatos. Fincadas estas balizas, imperioso concluir pela inocência dos acusados no processo sub judice, principalmente, tomando-se como norte as provas produzidas em Juízo. Além do que, necessário se faz lembrar que reina uníssono na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual a condenação exige certeza e não basta, sequer, a alta probabilidade de que o réu possa ter sido o autor de determinada infração penal, como é o caso. Como se sabe, nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais absoluta convicção quanto a autoria, a materialidade e a culpabilidade do agente pela prática de um delito. Com esse raciocínio os tribunais do país têm proclamado que a prova deficiente, incompleta e contraditória, deixando margem à dúvida, impõe a absolvição, porque milita em favor do acusado a presunção de sua inocência (constitucionalmente assegurada). Além do mais, o Direito Penal não opera com conjecturas e suposições. A condenação criminal exige certeza da existência do fato punível, da autoria e culpabilidade do agente, sem a qual não pode o juiz proferir um “verdicto incriminador”. O Código de Processo Penal, nessa linha de inteligência, em seu artigo 386, ao relacionar as hipóteses de absolvição obrigatória, indica (nos incisos II e V) o caso de “não haver prova da existência do fato” e “não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal”. Desta forma, é imperativa a solução a favor do réu quando não estiver presente, nos autos, o indicativo da certeza jurídica, representada pela prova lícita e segura do fato e da autoria. Nas pegadas desse raciocínio, ao comentar o dispositivo supra citado, o competente professor paulista, GUILHERME DE SOUZA NUCCI<sup>1</sup>, com toda a autoridade que lhe é peculiar, professa que “se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição”. (...) IV- CONCLUSÃO: Ante o exposto, postas todas estas considerações, com espeque no princípio constitucional da não-culpabilidade (artigo 5º, LVII, da Constituição Federal) e com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu órgão de execução, REQUER seja decretada a ABSOLVIÇÃO dos denunciados Antônio Medeiros e Raimunda Rodrigues de Souza, com relação a imputação que lhe foi levada a efeito pro meio da denúncia. Por ter presidido a instrução, estou de acordo com a fala ministerial, por isso resolvi adotá-la integralmente como fundamento para decidir, com base no entendimento do STJ, segundo o qual “não há violação aos preceitos processuais quando o magistrado adota os termos da manifestação ministerial como razões de decidir, desde que a peça apresente pertinência e fundamentos jurídicos e legais razoáveis acerca da questão posta a julgamento” (RHC 31.266-RJ). No mesmo sentido: STF, AgReg no RE 778.371/SC; STJ, HC 298.319/SP. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Antônio Medeiros e Raimunda Rodrigues de Souza, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Intimem-se os acusados, pessoalmente. Não havendo recurso, promovam-se as providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas - TO, 13/2/2020. RAFAEL GONCALVES DE PAULA- Juiz de Direito.” Palmas, aos 24/02/2021. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

### **3ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS Nº 0041176-92.2020.8.27.2729/TO**

**AUTOR: MARCO TULIO DO AMARAL BORGES**

**AUTOR: INGRID SOARES MAIONE DO AMARAL BORGES**

**RÉU: OS MESMOS**

O Excelentíssimo Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em Substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se

processam os autos da Ação supra identificada em que MARCO TULIO DO AMARAL BORGES e INGRID SOARES MAIONE DO AMARAL BORGES ingressaram neste juízo com Medida de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de seu casamento, de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para o de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS e que seja expedido o competente edital neste Juízo, bem como, a publicação em jornal de grande circulação e Diário Judicial Eletrônico, divulgando a pretendida alteração de bens, em conformidade com o disposto no art. 734 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judicial, que digitei. Palmas, 12/02/2021. Documento eletrônico assinado por **NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2161471v3** e do código CRC **dbd6549a**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): NELSON COELHO FILHO. Data e Hora: 12/2/2021, às 17:58:47

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0042933-92.2018.8.27.2729/TO**

**AUTOR: SANDRA MARIA SOUSA FERNANDES**

**RÉU: GILBERTO PEREIRA DE SOUZA**

O Excelentíssimo Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação supra identificada em que SANDRA MARIA SOUSA FERNANDES move(m) em face de GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte da audiência de conciliação, caso não haja autocomposição ou na hipótese do não comparecimento de qualquer das partes (artigo 335, I do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnico Judicial, que digitei. Palmas/TO 12/02/2021 Documento eletrônico assinado por **NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2163146v2** e do código CRC **93480c59**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): NELSON COELHO FILHO Data e Hora: 12/2/2021, às 17:58:40

**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 407/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de fevereiro de 2021**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

**RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 053/2020, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **26/02/2021 às 18h a 05/03/2021, às 11h59min**, será cumprido pelo magistrado **Rubem Ribeiro de Carvalho**, servidoras **Karla Edlamar Medeiros Francischini**, no período de 26/02/2021, às 18hs a 01/03/2021, às 11h59min. e **Eslly de Abreu Oliveira Mourão**, no período de 01/03/2021 às 18hs a 05/03/2021 às 11h59min. e oficial de justiça **Djalma Luís Feitosa**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

**PARAÍSO**  
**1ª vara criminal**  
**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 00056320820188272731

Acusado; DANILSON BARBOSA DE SOUZA

Infração; artigo 306 da Lei 9.503/97

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado DANILSON BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, trabalhador braçal, natural de Divinópolis/TO, nascido aos 25/05/1.995, portador do RG nº 1.070.125 SSP/TO e CPF nº 048.391.301-40, filho de Damião de Souza Medrado e Nercília Barbosa de Castro Souza, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita : "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is)". Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de Fevereiro 2021. (24/02/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses, Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 00057248320188272731

Acusado; JACIEL FEITOSA DE MACEDO

Infração; artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JACIEL FEITOSA DE MACEDO, brasileiro, convivente, motorista, nascido aos 27/06/1.987, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG nº 735.560 SSP/TO, e CPF nº 013.443.221-58, filho de Jaci Feitosa de Macedo, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is)". Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de Fevereiro 2021. (24/02/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses, Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 00057273820188272731

Acusado; GENIVALDO ANTÔNIO SANTOS

Infração; Artigo 129, §9.º do Código Penal c/c artigo 7.º, inciso I, da Lei 11.340/06

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado GENIVALDO ANTÔNIO SANTOS, brasileiro, união estável, armador, nascido aos 25/02/1.989, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG nº 801.352 SSP/TO, filho de Terezinha Antônia de Paula, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita : "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is)". Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de Fevereiro 2021. (24/02/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses,Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 00059984720188272731

Acusado; IDAM RODRIGUES DAS CHAGAS

Infração; Artigo 12 da Lei 10.826/2003

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado IDAM RODRIGUES DAS CHAGAS, brasileiro, companheiro, nascido aos 07/07/1.961, natural de Petrolina/PE, portador do RG nº 2503283 SSP/GO e CPF nº 940.544.361-53, filho de Leonildo Rodrigues das Chagas e Maria Aleixo das Chagas, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita :”Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is)”. Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de Fevereiro 2021. (24/02/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses,Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 00060236020188272731

Acusado; ALONSO CRUZ CARVALHO

Infração; Artigo 306 da Lei 9.503/97.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ALONSO CRUZ CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pium/TO, nascido aos 03/10/1.973, inscrito no CPF sob o nº 970.141.251-68, filho de Francisco Gomes de Sousa e Tereza Cruz Carvalho, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita :”Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is)”. Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de Fevereiro 2021. (24/02/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses,Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 50000174020048272731

Acusado; RAIMUNDO NETO BEZERRA DE ARAÚJO

Infração; Artigo 157 §2º, inciso I, II e V, do CPB.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RAIMUNDO NETO BEZERRA DE ARAÚJO -vulgo "BILL", brasileiro, solteiro, mestre de acabamento, nascido aos 18.03.1982em Miracema do Tocantins -TO, filho de Maria Bezerra de Araújo, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva ,restou assim transcrita:"Tendo em vista o que consta do parecer do Ministério Público, acolho-o, como razão de decidir, com fulcro no[1]artigo 109, c.c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal DECLAROEXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NETO BEZERRA DE ARAÚJO. Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de Fevereiro 2021. (24/02/2021). Eu (Angel

Yuri Marques Meneses, Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

**PORTO NACIONAL**  
**2ª vara cível**  
**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 5004454-28.2012.8.27.2737**

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

Requerido: CONSTRUTORA WALLI LTDA

A Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, juíza de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a requerida CONSTRUTORA WALLI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos do pedido de cumprimento de sentença, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para cumprimento, tudo em conformidade com o despacho proferido pela MM Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 23.02.2021. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

**Central de execuções fiscais**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005917-46.2019.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **KATIUSSIA GARCIA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **01896592112**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se**. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”. Eu \_\_\_\_\_, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

**TOCANTINÓPOLIS**

**Juizado especial cível e criminal**

**Às partes e aos advogados**

**Processo nº 00032608820208272740 – Procedimento do Juizado Especial Cível**

Requerente: Adriano de Araújo Lima

Advogado: Giovanni Agostinho de Sousa OAB/TO 007026

Requerido: Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda (Estrela Distribuição)

Advogado: Iure de Castro Silva OAB/GO 029493

Requerido: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Henrique José Parada Simão OAB/SP 221386

“Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.099/1995. Decido. **REJEITO** a preliminar de incompetência do juízo por constatar que o autor possui domicílio em município que integra esta Comarca, sendo que a presente



inicial versa matéria de reparação de danos, pretensão que está albergada pelo disposto no art. 4º, inciso III, da Lei n.º 9.099/1995. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do ITAU UNIBANCO S.A. por constatar que o título foi levado a protesto à seu pedido, sendo certo que a questão acerca da responsabilidade é matéria de mérito que será com este analisada. O fato de a duplicata ter sido emitida contra a empresa individual não retira do empresário individual o direito de, em nome próprio, ajuizar ação questionamento a legalidade do protesto do mesmo título. Afinal, a empresa individual é mera ficção jurídica, confundindo-se o seu patrimônio com o de seu único sócio (Precedente AgRg no AREsp 665.751). Com tais fundamentos, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. Como já dito acima, de um lado temos um empresário/empresa individual e do outro uma das maiores instituições financeiras do país em negócio jurídico complexo com uma outra grande empresa do ramo atacadista, esta última beneficiária de um título de crédito e que celebrou com a instituição financeira o chamado contrato de endosso-mandato, pelo qual a instituição financeira, mediante remuneração, assume o compromisso perante o endossante, no caso, o atacadista, de praticar os atos necessários para o recebimento dos valores representados no título, transferindo a este apenas seus direitos cambiais. Neste cenário em que o devedor, ora autor, desconhece por completo a própria existência do contrato de endosso-mandato celebrado entre a credora (Atacadista) e a instituição financeira (Itaú Unibanco), me parece evidente a vulnerabilidade técnica e econômica da micro empresa individual que ocupa o polo ativo e, conseqüentemente, aplico os princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor, abrandando, excepcionalmente, no caso em concreto, a teoria finalista que norteia o sistema de proteção erigido pela Lei 8.078/1990 (precedente: STJ. REsp 1.200.156). Passo ao mérito. A certidão emitida pelo Tabelionato atesta que o título vencido em 27/2/2020 foi apresentado para protesto em 12/03/2020, sendo que a notificação prévia do devedor foi feita via edital em 16/3/2020 e o protesto efetivado em 20/3/2020. Não há nenhuma dúvida de que o pagamento foi feito diretamente ao credor um dia após a apresentação do título para protesto e, portanto, antes mesmo do registro. Neste cenário, legítimo exigir do ATACADÃO-ESTRELA a comunicação de tal fato relevantíssimo à instituição financeira a quem tinha outorgado poderes para a cobrança, ônus do qual o credor-endossante não se desincumbiu. Ao não comunicar o pagamento da duplicata ao ITAÚ UNIBANCO, o ATACADÃO ESTRELA contribuiu decisivamente para a concretização do registro desabonador no tabelionato de notas. É que o protesto de um título quitado se constitui em ilícito civil que gera dano moral presumido porque atinge a honra objetiva da pessoa, seja física, seja jurídica. Afasto a responsabilidade da instituição financeira por constatar que sua conduta se deu nos estritos limites do mandato outorgado pela credora, no caso, o ATACADÃO ESTRELA, o qual é o único responsável pelo ilícito civil. Para fixação do quantum reparatório levarei em consideração a conduta do ATACADÃO ESTRELA, tanto antes, quanto durante o curso do processo, o caráter pedagógico-punitivo do instituto e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: Declarar que a duplicata n.º 00020499 3, no valor originário de R\$342,75 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) foi quitada; Condenar o ATACADÃO ESTRELA a arcar com o pagamento dos emolumentos e demais taxas exigidas para o cancelamento do protesto do título; Condenar o ATACADÃO ESTRELA a pagar ao autor a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação por danos morais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (data do registro do protesto – 20/3/2020) e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Tocantinópolis, 18 de janeiro de 2021. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisões**

**PROCESSO** 20.0.000019104-4

**INTERESSADO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO** Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**Decisão Nº 505, de 24 de fevereiro de 2021**

Trata-se a contratação do fornecimento de água potável, para atender ao Tribunal de Justiça e demais prédios que abrigam as instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais - DSG (evento 3373562), como também o parecer da ASJUADMDG (evento 3560613) e a indicação da dotação orçamentária (evento 3559723), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo o artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 10794/2021, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 (evento 3562495), visando contratação em referência, da quantia mensal de R\$ 108.432,85 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um montante anual de R\$ 1.301.194,20 (um milhão, trezentos e um mil cento e noventa e quatro reais e vinte centavos)? e o valor global de R\$ 6.505.971,00 (seis milhões, quinhentos e cinco mil novecentos e setenta e um reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme minuta contratual acostada no evento 3517251, oportunidade na qual **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação do ato;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
3. **DCC** para providências pertinentes; e
4. **DIADM/DSG?** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

### Portarias

#### Portaria Nº 417, de 23 de fevereiro de 2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Resolução nº. 47, de 11 de dezembro de 2020 - TJTO, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** o Programa Estratégico PROFISCAL – Programa Eficiente de Impulso às Execuções Fiscais.

**CONSIDERANDO** o contido no SEI n.º 21.0.000003101-9:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestora do Programa Estratégico PROFISCAL – Programa Eficiente de Impulso às Execuções Fiscais, no biênio 2021/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

#### Portaria Nº 418, de 23 de fevereiro de 2021

Designa gestores para o acompanhamento das Metas Nacionais 2021 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os macrodesafios constantes na Resolução nº 47, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2021 e o contido nos autos nº 21.0.000003338-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os gestores das Metas Nacionais 2021 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a seguir especificados:

Metas		Gestor no 1º Grau		Gestor no 2º Grau
<b>Meta 1 de 2021</b> – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.		Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho		Desa. Ângela Prudente
<b>Meta 2 de 2021</b> – Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.	<b>Coordenador de Metas de 1º Grau</b> <b>Juiz Manuel de Faria Reis Neto</b>	Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho	<b>Coordenadora de Metas de 2º Grau</b> <b>Desa. Maysa Vendramini Rosal</b>	Juiz Jocy Gomes de Almeida
<b>Meta 3 de 2021</b> - Aumentar o indicador "Índice de Conciliação do Justiça em Números" em 2 pontos percentuais em relação a 2020.		Juiz Márcio Soares da Cunha		Des. Helvécio de Brito Maia Neto
<b>Meta 4 de 2021</b> – Identificar e julgar até 31/12/2021, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes		Juiz Edimar de Paula		Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe

contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2017, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.			
<b>Meta 5 de 2021</b> – Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2020. Cláusula de barreira: 56%.		Juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi	Desa. Maysa Vendramini Rosal
<b>Meta 6 de 2021</b> – Identificar e julgar, até 31/12/2021 - 60% das ações coletivas distribuídas até <b>31/12/2017</b> , no 1º Grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até <b>31/12/2019</b> , no 2º Grau.		Juiz Edimar de Paula	Desa. Jacqueline Adorno
<b>Meta 8 de 2021</b> - Identificar e julgar, até 31/12/2021, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2019 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019.		Juiz Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	Não se aplica
<b>Meta 9 de 2021</b> - Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030.		Juiz Herisberto e Silva Furtado Caldas	Não se aplica
<b>Meta 11 de 2021</b> - Alcançar 93% no índice de processos eletrônicos, indicador que computa o percentual de processos ingressados eletronicamente.		Não se aplica	Não se aplica
<b>Meta 12 de 2021</b> - Identificar e impulsionar 25% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2020.		Juiz Wellington Magalhães	Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Metas Nacionais no que couber às Turmas Recursais	Juiz Jossanner Nery Nogueira Luna		
Metas Nacionais 1, 2, 3 e 5/2020, na parte que couber aos Juizados Especiais.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira		

§ 1º As Metas Nacionais 7 e 10 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

§ 2º A Meta Nacional 11 (alcançar 93% no índice de processos eletrônicos, indicador que computa o percentual de processos ingressados eletronicamente) já encontra-se cumprida pelo Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º Os gestores identificados deverão apresentar plano de ação para a persecução da meta, no prazo de 20 (vinte) dias, e terão como informações os dados apresentados no sistema de estatística.

§ 1º Os gestores acompanharão a aplicação das medidas previstas nesta Portaria e adotarão providências complementares necessárias ao cumprimento das Metas Nacionais.

§ 2º Os coordenadores de metas representarão o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e poderão indicar, conforme a conveniência ou a necessidade, gestores e outros servidores para participarem de eventos e reuniões relacionados às Metas Nacionais, bem como propor a adoção de providências complementares para o acompanhamento das metas.

§ 3º A Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) e suas unidades subordinadas darão prioridade às demandas relacionadas às Metas Nacionais apresentadas pelos gestores e coordenadores, priorizando a elaboração de relatórios estatísticos e eventuais atualizações dos sistemas informatizados que visem ao cumprimento das Metas.

Art. 3º COGES acompanhará, no CNJ, instruções, orientações e detalhamentos relativos às Metas Nacionais, repassando-os aos gestores com as sugestões que julgar apropriadas.

§ 1º Até o décimo dia útil de cada mês, impreterivelmente, os coordenadores encaminharão à COGES, em formato próprio, as informações necessárias ao envio obrigatório ao CNJ.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se a todas as unidades administrativas responsáveis por informações de envio obrigatório ao CNJ.

§ 3º As informações destinadas ao CNJ, após a conferência dos setores respectivos, serão submetidas aos gestores, preferencialmente, na reunião trimestral e constarão em atas os itens deliberados.

§ 4º A COGES submeterá aos gestores, mensalmente, os resultados com as pendências relacionadas ao cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo CNJ.

Art. 4º Para o cumprimento das metas de produtividade, os gestores e as unidades coordenadoras elaborarão relatórios mensais comparativos entre o número de processos distribuídos e o de julgados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo CNJ.

§ 1º Os resultados abrangerão, dentro do possível, o volume total de processos distribuídos e julgados mensalmente, conforme os parâmetros estabelecidos pelo CNJ, assim como individualizarão a situação de cada gabinete, no 2º grau, e de cada unidade judiciária, no 1º grau.

§ 2º Para o cumprimento da Meta 3, o Juiz Gestor apresentará relatório demonstrando o andamento das ações que tenham por objetivo promover o aumento do indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números.

Art. 5º A evolução do cumprimento das Metas Nacionais será avaliada mensalmente pelos gestores, que promoverão as medidas necessárias ao seu atingimento, dentre as quais:

I – indicar, em ordem de prioridade, as varas judiciais com necessidade de auxílio efetivo;

II - propor sistemas de mutirão, ações estratégicas e esforços concentrados, voltados à redução de acervo processual e ao tratamento de situações de unidades judiciais que possam impactar no cumprimento das metas;

III - propor ações de melhoria dos procedimentos relacionados à tramitação e ao julgamento de processos, com vistas à otimização da prestação jurisdicional.

Art. 6º Os coordenadores realizarão reuniões trimestrais gestores e demais servidores envolvidos no cumprimento das Metas Nacionais.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas que conterão a situação de cada uma das Metas Nacionais, bem como as medidas que serão adotadas para atingimento destas.

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 396, de 18 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

#### **Portaria Nº 426, de 24 de fevereiro de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** as tratativas e as deliberações contidas nos autos administrativos SEI n º 19.0.000025095-6,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Portaria nº 1721, de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....  
 II- Manuel de Faria Reis Neto, representante Presidência do Tribunal de Justiça;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

#### **Portaria Nº 427, de 24 de fevereiro de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, alterada pela Resolução nº 338, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, determina que os Tribunais constituam comitê gestor local, com as atribuições elencadas em seu art. 11;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000014368-2,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores, com a seguinte composição:

I – Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente;

II – Juiz Océlio Nobre da Silva, Juiz Auxiliar da Presidência;

III – Juíza Odete Batista Dias Almeida, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins;

IV – Kenia Cristina de Oliveira, Chefe de Gabinete da Presidência;

V – Antônio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas;

VI – Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde;

VII – Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário;

VIII - Raimunda Valnisa Pereira dos Santos, Técnica Judiciária; e

IX – Wordney Carvalho, Médico Psiquiatra.

Parágrafo único. Para prestar apoio ao Comitê de que trata o art. 1º desta Portaria ficam designados os servidores Leila Maia Bezerra, Técnica Judiciária, e Leonardo Andrade Leal, Administrador.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde:

I – implementar e gerir a política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à política, em conjunto com as unidades de saúde;

III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à política;

V – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde; e

VI – analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 346, de 27 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

### **Termos de homologação**

**PROCESSO 19.0.000017070-7**

**INTERESSADO ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA**

**ASSUNTO VIGILÂNCIA ARMADA**

**Termo de Homologação Nº 12, de 24 de fevereiro de 2021**

Cuidam os autos de procedimento licitatório visando o registro de preços, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada, diurna e noturna, conforme necessidade da Administração, compreendendo o fornecimento de EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, os quais serão executados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 8.538/2015 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, o contido no Despacho da COLIC (evento 3566878), bem como o Parecer da ASJUADMDG (evento 3567459), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3567530), ao tempo em que:

**1. ADJUDICO** o Item 2 à empresa MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 193.165,80 (cento e noventa e três mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos); o Item 3 à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 207.871,20 (duzentos e sete mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos); e o Item 1 à empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pelo valor mensal de R\$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais); cujas adjudicações, acrescidas àquela do Item 4, realizada pelo Senhor Pregoeiro, no valor mensal de R\$ 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais), perfazem a importância mensal global de R\$ 880.237,00 (oitocentos e oitenta mil duzentos e trinta e sete reais); e

**2. HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 66/2020 - SRP, haja vista o êxito do certame, conforme Proposta realinhada (evento 3563722), Atas das Sessões (eventos 3461182, 3476690 e 3566874), Termo de Adjudicação referente ao Item 4 (evento 3525853) e Resultado por Fornecedor ajustado (evento 3564096), para que surtam seus efeitos legais.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

**a) ASPRE** para homologação perante o sistema ComprasNet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação;

**b) COLIC** para juntada dos Termos de Adjudicação e Homologação ao Sistema SICAP-LCO e demais medidas cabíveis; e

**c) DCC** para as providências relacionadas à formalização das Atas de Registro de Preços pertinentes.

Concomitante, à **ASMIL** para ciência e acompanhamento.

**Cumpra-se.**

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 163/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86517 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fabiane Andrade Barros, Matrícula 990541**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/02/2021 a 27/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0003235-41.2020.827.271.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 164/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86518 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ivanice Peires Aguiar, Matrícula 990446**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/02/2021 a 27/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003235-41.2020.827.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 165/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86522 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriane Gomes Carvalho, Matrícula 990075**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 01/03/2021 a 01/03/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000053-89.2021.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 166/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86520 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafael Figueiras Falcão Oliveira, Matrícula 355991**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barrolandia-TO, no período de 02/03/2021 a 02/03/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0003103-94.2019.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 154/2021, de 23 de fevereiro de 2021**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86031;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Tornar sem efeito** a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 130/2021, publicada no Diário da Justiça nº 4902, de 11/02/2021, a qual designa a servidora MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO, matrícula 352703, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de ESCRIVÃO JUDICIAL, da COMARCA DE NOVO ACORDO - 1ª VARA CÍVEL, no período de 06/01/2021 à 04/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**  
**DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 155/2021, de 23 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o art. 27, § 1º, da Lei nº 126, de 17 de dezembro de 2019, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86524;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SECRETARIA**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 04/02/2021 a 05/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 311/2021, de 23 de fevereiro de 2021**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DAYANA PAMELA MARTINS PEIXOTO**, matrícula nº 259924, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 23/02 a 24/03/2021, **a partir de 23/02/2021 até 24/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Renata Do Nascimento E Silva**  
**Diretora do Foro**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 312/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FABRICIA FERRAZ AGUIAR**, matrícula nº 268433, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 24/02 a 25/03/2021, **a partir de 24/02/2021 até 25/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 313/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES**, matrícula nº 232365, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 24/02 a 05/03/2021, **a partir de 24/02/2021 até 05/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05 a 14/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Nilson Afonso Da Silva**  
**Diretor do Foro Substituto**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 156/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86560;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **DURVANIO DIVINO DA SILVA**, matrícula nº 227060, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO DE AUDITÓRIO**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 26/02/2021 a 26/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 157/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86580;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **UELDO PEREIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 145553, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 01/03/2021 a 15/03/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 158/2021, de 24 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86582;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ROSINETO DA SILVA RITA**, matrícula nº 145847, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ROSIMAR JOSE DE FARIAS PIRES**, matrícula nº 144360, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 26/02/2021 a 26/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS

TRIBUNAL PLENO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO

EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO

JUIZ CONVOCADO

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Revisor)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

OUVIDORIA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE

SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ERNANDES RODRIGUES DA SILVA

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)